

LEI Nº 76

DE 15 DE *Julho* DE 1.985

" DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL
NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO."

A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou, e eu sancio
no a seguinte:

LEI:

Art. 1º)- Fica instituída a Representação Estudantil nas Escolas da sede Municipal de Educação.

Art. 2º)- A Representação será constituída por alunos do 2º Grau, assim como pelos das 5ª e 8ª Séries do 1º Grau.

§ 1º)- A Representação será escolhida por voto universal e secreto, em eleição direta, cabendo a cada série sufragar um representante - (Líder de sala).

§ 2º)- Cada turno terá seus respectivos representantes.

Art. 3º)- A Representação terá como finalidade:

a)- participar do processo administrativo nas escolas:

b)- colaborar, quando necessário, no atendimento das carências materiais, didáticas, pedagógicas e de recursos humanos;

c)- exercitar o direito de representar ao Secretário Municipal de Educação contra atos emanados dos Diretores e demais funcionários, que firam seus legítimos interesses.

Recbi em 16/07/85
[Signature]

[Handwritten signature]

Art. 4º)- O local da reunião dos representantes será o da própria Escola.

Art. 5º)- O Representante de cada Escola elegerá uma Diretoria, cuja duração do mandato será provida em Regimento Interno, assim como a sua composição.

§ 1º)- As atribuições de cada membro da Diretoria, a vacância e os impedimentos serão também matéria regimental.

Art. 6º)- Efetuada a escolha dos Representantes será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, se necessário, por idêntico prazo, ao Regimento Interno.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º)- Revogam-se as disposições em contrário. *[Handwritten mark]*

[Handwritten signature]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 367/GP/85

Em, 19 de Julho de 1985.

Senhor Presidente

Considerando que a Lei nº 76 de 15 de Julho de 1985 institui representação estudantil nas escolas do Município;

Considerando que a rede de ensino em funcionamento neste Município é estadualizada e do Estado emana todas as diretrizes e normas afins;

Considerando que o Município de Ouro Preto do Oeste não possui rede escolar própria, e

Considerando ainda o que consta do Ofício nº 146/SEMECE/85 de 08.07.85;

Vimos informar a Vossa Excelência que a aplicação da referida Lei nº 76 de 15 de Julho de 1985 se efetivará quando da municipalização do ensino ou criação de rede escolar própria.

Ciente da Vossa afável compreensão, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Exmo Sr

JOSÉ EDNALDO DE JESUS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Recebido
24.07.85